



UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

# NEWSLETTER 01

MARÇO 2025

DEDUÇÃO DAS  
QUOTIZAÇÕES  
SINDICAIS  
NO IRS



UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

Av. Miguel Bombarda,  
61 – R/c Dt.  
1069-175 Lisboa

**Diretora:**

Sandra Salgado

**Edição e Redação:**

USI

**Contactos:**

213 581 891

Dias úteis das 9h às 18h.  
Chamada para a rede fixa nacional.

usi@usi.pt



<https://www.facebook.com/uniaodossindicatosindependentes>

# NEWSLETTER

Em Portugal, as quotizações sindicais podem ser deduzidas na coleta do IRS, reduzindo os encargos fiscais dos trabalhadores sindicalizados, desde que as quotizações sejam devidamente comprovadas.

As quotizações sindicais devem ser incluídas no Anexo A da Declaração Modelo 3, no quadro relacionado com as deduções à coleta. Este anexo destina-se a rendimentos do trabalho dependente e pensões, e as deduções fiscais, como as quotas sindicais, devem ser indicadas nos campos correspondentes às deduções específicas.

Na oitava coluna:

RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS							
RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS / QUOTIZAÇÕES SINDICAIS							
NIF da entidade pagadora	Código dos Rendimentos	Titular	Rendimentos	Retenções na fonte	Contribuições	Retenção da sobretaxa	Quotizações sindicais

Devem ser indicadas as importâncias efetivamente despendidas com quotizações sindicais. Exclui-se a parte que constitui contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social.

A majoração de 100% e o limite legal serão considerados automaticamente na liquidação do imposto.

## RENDIMENTOS E DEDUÇÕES ESPECÍFICAS

CATEGORIAS	TIPO DE RENDIMENTOS	DEDUÇÕES
A	<b>Trabalho dependente</b> <small>(1A) (1B) (2) (10)</small>  <b>(art.º 2.º do CIRS)</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>a) <b>4.350,24 €</b>; b) <b>4.583,34 €</b> desde que a diferença para o limite referido em a) resulte de quotizações para ordens profissionais; ou c) <b>A totalidade</b> das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, quando exceda qualquer daqueles limites;</li><li>Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto, acrescidas de 100%;<sup>(9)</sup></li><li>Indemnizações pagas pelo trabalhador, por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho.</li></ol>

Certifique-se de que possui os comprovativos das quotizações pagas ao longo do ano, emitidos pelo seu sindicato, para anexar à sua declaração se necessário.

Através do Ofício Circulado n.º 20278, a Autoridade Tributária (AT), informa as atualizações relativas à Declaração Modelo 3 de IRS, que entra em vigor a partir de 2025, para declarar rendimentos dos anos de 2015 e seguintes.

O conjunto de formulários já se encontram disponibilizados no Portal das Finanças, desde 28.02.2025.

Eis os pontos principais:

## **1. Alterações legislativas relevantes:**

- Leis e decretos recentes introduziram mudanças no Código do IRS e no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), incluindo novos regimes fiscais, deduções e incentivos.
- Destaque para alterações em áreas como arrendamento habitacional, investigação científica, tributação de criptoativos e rendimentos de ex-residentes.

## **2. Atualizações na Declaração Modelo 3:**

- Alterações nos quadros e anexos da declaração para adequar-se às novas legislações.
- Criação de novos campos, como para rendimentos de jovens agricultores, contratos de arrendamento e criptoativos.

## **3. Destaques sobre benefícios e incentivos:**

- Inclusão de incentivos para jovens agricultores e atualizações no regime do IRS Jovem.
- Alterações nas deduções fiscais para trabalho doméstico e pessoas com deficiência.

O prazo para entrega da declaração Modelo 3 de IRS referente ao ano de 2024 termina em 30 de junho de 2025. É importante submeter a declaração dentro deste período para evitar penalidades.

Para preencher e entregar a sua Declaração Modelo 3 de IRS, vai precisar de reunir os seguintes documentos básicos:

### **1. Identificação Pessoal:**

- Número de Identificação Fiscal (NIF).
- Documento de identificação (Cartão de Cidadão ou equivalente)

### **2. Informação de Rendimentos:**

- Recibos de vencimento ou comprovativos de pensões.
- Declarações emitidas pelos bancos sobre juros ou dividendos recebidos.
- Notas de liquidação de rendimentos de anos anteriores, caso aplicável.

### **3. Despesas e Deduções Fiscais:**

- Faturas com NIF relativas a saúde, educação, habitação (arrendamento ou juros de crédito habitação).
- Comprovativos de despesas gerais familiares.
- Faturas de serviços com IVA reduzido, como restauração ou manutenção de veículos.

### **4. Outros Documentos Específicos:**

- Recibos de renda (se for inquilino) ou contratos de arrendamento (se for senhorio).

- Comprovativos de investimentos ou vendas de ações/criptoativos.
- Certificados de donativos efetuados.
- Documentação sobre benefícios fiscais ou regimes específicos aplicáveis (ex.: IRS Jovem, Incentivos a Jovens Agricultores).

## 5. Dependentes ou Agregado Familiar:

- Certificados ou comprovativos relacionados com dependentes, ascendentes ou colaterais.

Se tiver situações particulares, aconselhamos a consulta dum contabilista certificado, que o ajudará a preencher corretamente as declarações, o respetivo enquadramento de cada situação específica e particular. A título de exemplo, os rendimentos no estrangeiro, atividades independentes e profissionais, vendas de imóveis com ou sem reinvestimento, etc, exigem a necessidade de anexar documentos adicionais, como comprovativos de rendimentos obtidos fora de Portugal ou registos contabilísticos.

ANEXO	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
A	Rendimentos do trabalho dependente e pensões	Declarar salários, pensões e remuneração obtidas em território português.
B	Rendimentos empresariais e profissionais	Rendimentos sujeitos ao regime simplificado ou provenientes de atos isolados
C	Rendimentos empresariais e profissionais (contabilidade organizada)	Declarar rendimentos profissionais ou empresários que usam contabilidade organizada.
D	Imputação de rendimentos	Aplicável a entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal (sociedade de profissionais) e heranças indivisas.
E	Rendimentos de capitais	Declarar dividendos, juros e outros rendimentos financeiros.
F	Rendimentos prediais	Relacionado rendas e rendimentos provenientes de imóveis.
G	Mais-valias e outros incrementos patrimoniais	Declarar ganhos de capital, como venda de imóveis e ações.
G1	Mais-valias não tributadas	Registrar mais-valias que não estão sujeitas a tributação.
H	Benefícios fiscais e deduções	Incluir deduções fiscais relacionadas com saúde, educação, habitação, entre outras
J	Rendimentos obtidos no estrangeiro	Declarar rendimentos auferidos fora de Portugal.
L	Residente não habitual/ incentivo fiscal à investigação científica e inovação	Declarar rendimentos de residentes não habituais ou ligados à investigação e inovação.

Fonte: Ofício Circulado n.º 20278; SICC – Sistema de Informação do Contabilista Certificado; OE2024.

# USI

UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

